

## Lei n.º 255

AutORIZA o Poder Execu-  
tivo conceder isenção  
da taxa de Energia  
Elétrica.

O Prefeito Municipal de Bom do Jacu-  
cas, faz saber que a Câmara Municipal de-  
cretou e ele sanciona a seguinte lei,

Art 1.º - Fica o Poder Executivo a concen-  
der isenção do pagamento da taxa de Ener-  
gia Elétrica as pessoas comprovadamente po-  
vres;

Art 2.º - As pessoas referidas no artigo  
anterior deverão comprovar, mediante a-  
testado fornecido pelo delegado de Polícia  
com o visto do juiz de direito, e sua condici-  
ão de pobreza.

Art 3.º - Ficando a cargo do Conselho Mu-  
nicipal resolver em última instância para  
tais requerimentos que sejam ou não defi-  
nidos pelo Poder Executivo.

Art 4.º - Esta lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Bom do Jacu-  
cas, 30 de Maio de 1967

Nilo Oliveira Costa  
Prefeito Municipal